



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB

www.trensurb.gov.br

PORTO ALEGRE-RS

CREDENCIAMENTO Nº 049/2024

Processo Administrativo n.º 0000958.00002149/2023-19

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN SURB, sediada na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Bairro Humaitá, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da **Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.** e as exigências estabelecidas neste Edital (disponível para seu conhecimento em nossa página - www.trensurb.gov.br).

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN SURB, empresa pública, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público que receberá propostas para o **credenciamento de** de Pessoas Jurídicas para a realização de gravações comerciais (áudio e/ou vídeo), sessões de fotografias publicitárias e eventos ou atividades similares, nos trens, nas estações e em seu entorno, nos terminais de integração, na via permanente, no Pátio de Manutenção, nos terrenos e demais áreas edificadas sob responsabilidade da TREN SURB, sem exclusividade, que se enquadrem em formato de negócio episódico, conforme condições constante no presente Edital, na forma de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços especificados no ANEXO 01 deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PARTIR DE: 06 de maio de 2024

E-MAIL: ssenov@trensurb.gov.br

ENVELOPE: Protocolo da TREN SURB - Localizado no Prédio de Apoio, na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 Porto Alegre / RS - **HORÁRIO:** 08h às 12h e das 13h às 17h.

1.2. A presente credenciamento é regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a realização de gravações comerciais (áudio e/ou vídeo), sessões de fotografias publicitárias e eventos ou atividades similares, nos trens, nas estações e em seu entorno, nos terminais de integração, na via permanente, no Pátio de Manutenção, nos terrenos e demais áreas edificadas sob responsabilidade da TRENSURB, sem exclusividade, que se enquadrem em formato de negócio episódico, conforme conteúdo a ser fornecido e especificações contidas neste Edital e Projeto Básico.

2.2. Os anexos abaixo relacionados são parte integrante deste edital:

2.2.1. ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO

2.2.2. ANEXO 02 – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE

2.2.3. ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

3.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.3.3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.3.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TRENSURB;

3.3.5. Suspensa pela TRENSURB;

3.3.6. Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.11.1 Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da TRENURB;

b) empregado da cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a TRENURB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.3. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4. DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

O credenciamento de empresas interessadas dependerá de análise dos documentos abaixo relacionados:

4.5 Documento de identidade da pessoa física ou do representante legal da pessoa

jurídica.

4.6 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.

4.7 Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Será aceito o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

4.8 Certidão CONJUNTA e INSS Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Será aceita a certidão expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

4.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão emitida pelo TST conforme Resolução nº 1.470.

4.10 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos termos do modelo anexo a esse Edital.

4.11 Em atendimento a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, fica estabelecido que:

4.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.11.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.12 **Deve ser apresentada cópia do CONTRATO SOCIAL da empresa licitante vencedora**, onde deve constar compatibilidade com o objeto licitado.

No caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no

registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971, bem como a documentação listada nos artigos 10 a 13 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

4.13 Declaração nos termos de modelo ANEXO 02 e 03 deste edital.

4.14 A Qualificação Técnica e demais documentos exigidos:

Conforme Anexo 01 deste Edital;

4.15 A documentação apresentada será objeto de análise pelo Setor de Novos Negócios – SENOV e considerar-se-á habilitado apenas os interessados que apresentarem os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. As condições de execução dos serviços e do credenciamento constarão no Anexo I deste Edital.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A TRENURB se reserva o direito de em qualquer ocasião, fazer alterações que impliquem o aumento ou a redução dos quantitativos indicados, dentro das condições preconizadas na legislação vigente.

6.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa.

6.3. A Empresa credenciada assume a responsabilidade isolada por quaisquer demandas judiciais, especialmente na esfera da Justiça do Trabalho.

6.4. O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

6.5. Na hipótese de descumprimento do item acima, a TRENSURB notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação;

6.6. Findo o prazo previsto no item anterior a TRENSURB descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular;

6.7. Não haverá despesas decorrentes do presente Credenciamento, portanto não havendo classificação orçamentária para o mesmo.

6.8. Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas da contratação, decorrente da presente licitação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

7.2 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

7.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

7.4 A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou

conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

7.6 A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

8. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1. Os interessados no credenciamento poderão formular consultas por e-mail: ssenov@trensurb.gov.br, informando o n.º da licitação.

8.2. As consultas formuladas, serão respondidas ao seu questionador através de email, e quando aplicável, receberá publicidade também aos demais interessados no credenciamento.

Porto Alegre, 06 de maio de 2024

Fernando Stephan Marroni
Diretor Presidente

ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a realização de gravações comerciais (áudio e/ou vídeo), sessões de fotografias publicitárias e eventos ou atividades similares, nos trens, nas estações e em seu entorno, nos terminais de integração, na via permanente, no Pátio de Manutenção, nos terrenos e demais áreas edificadas sob responsabilidade da TRENSURB, sem exclusividade, que se enquadrem em formato de negócio episódico.

1.2 O presente Credenciamento ficará permanentemente aberto enquanto perdure a necessidade da Administração, possibilitando o credenciamento a qualquer tempo.

1.3 A CREDENCIADA (empresa contratada) e o CREDENCIANTE (TRENSURB) estabelecerão, através de termo contratual específico (certificado de credenciamento), as cláusulas e condições relativas às atividades inerentes ao objeto.

2. DA FINALIDADE

2.1 Credenciar empresas especializadas, habilitadas e com capacidade técnica para promover atividade comercial no segmento de fotografias, filmagens e/ou atividades similares nas instalações da CREDENCIANTE.

2.2 A CREDENCIANTE adotará o Credenciamento por tratar-se de procedimento administrativo precedido de Chamamento Público, instaurado por edital, conforme artigos 125 e 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB – RILC, anexo 2, atendendo de forma satisfatória a necessidade eminente por meio da oportunidade para o maior número possível de interessados na execução do Objeto, mesmo que simultaneamente.

3. DOS PRAZOS

3.1 Este CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou estendido por interesse exclusivo da CREDENCIANTE.

3.2 O presente Credenciamento ficará permanentemente aberto a partir da publicação deste edital no Site da TRENSURB ou enquanto perdure a necessidade da Administração, possibilitando o credenciamento a qualquer tempo.

3.3 Os interessados em solicitar o Credenciamento junto à CREDENCIANTE poderão fazê-lo a qualquer tempo, respeitadas as condições previstas neste edital e no “REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE PARA AÇÕES COMERCIAIS DE TERCEIROS”, a partir de sua publicação nos meios de comunicação e Site da TRENSURB (ver anexo 1).

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 Os valores para execução do objeto, serão aplicados conforme Tabela de Valores – Comercial, disponibilizada no sitio da TRENSURB:

<https://www.trensurb.gov.br/comercial/espacos-comerciais>

5. DAS CACTERÍSTICAS DA EMPRESA

5.1 A CREDENCIADA deverá ser pessoa jurídica de ramo pertinente ao Objeto, com documentação que comprove sua habilitação para a exploração de atividades de filmagens, fotografias e eventos publicitários similares.

5.1.1 Para a qualificação técnica, a CREDENCIADA deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível e adequada à realização do objeto.

5.2 Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas.

5.2.1 A não admissão da participação de pessoas físicas neste processo visa garantir:

a) a escolha de contratados com capacidade técnica e financeira necessária para realizar os projetos de forma eficiente e eficaz, promovendo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

b) tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A CREDENCIADA deverá submeter à aprovação da CREDENCIANTE o seu Projeto de Trabalho, especificando a infraestrutura necessária à execução do Objeto, equipamentos a serem utilizados, as alterações físicas no espaço destinado à realização das atividades, se houver, e os horários em que pretende executar estas atividades.

6.2 A CREDENCIADA será responsável pela infraestrutura necessária à execução do Objeto, incluindo instalação, manutenção, revisão dos equipamentos a serem utilizados e pelas alterações físicas no espaço destinado à realização das atividades, bem como, também, pela retirada dos seus equipamentos e readequação dos espaços utilizados, devendo devolvê-los à CREDENCIANTE nas mesmas condições originais.

6.3 A CREDENCIADA deverá manter seu endereço atualizado junto à CREDENCIANTE, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a vigência do credenciamento.

6.4 A CREDENCIADA será a única responsável por subcontratações para cumprimento do Objeto, responsabilizando-se pela fiel execução dos mesmos.

6.5 O credenciamento perderá sua validade, caso constatado que alguma das exigências aqui contidas e nas legislações em vigor aplicáveis não estejam satisfeitas.

6.6 A CREDENCIADA se responsabiliza pela conduta de seus empregados, assegurando que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados da CREDENCIANTE.

6.7 A CREDENCIADA deverá atender aos critérios apontados no Anexo I – Instruções para Atuação nas Áreas Comerciais e Operacionais da TRENURB do Regulamento para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENURB, para ações comerciais de terceiros, anexo 1.

6.8 A CREDENCIADA, caso tencione renovar o credenciamento, deverá demonstrar interesse na renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.9 A prestação de serviço, Objeto deste edital de credenciamento, só será realizada mediante prévia análise e autorização da área comercial.

6.10 Será permitida a participação em regime de consórcio, de acordo com o disposto no Art. 98 do RILC.

6.11 Conforme Art. 35 do RILC as autorizações, permissões e concessões de áreas e instalações, edificadas ou não, e equipamentos, de posse ou propriedade da TRENURB, para ações comerciais e publicitárias de terceiros, serão precedidas de procedimento licitatório ou credenciamento nos termos deste regulamento e normas internas.

6.11.1 Em analogia ao artigo 123 do RILC, é dispensável a realização de licitação para Permissão de Uso de espaços comerciais de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de 12 (doze) meses. A Permissão de Uso ocorrerá através de credenciamento, que permanecerá publicado e aberto aos interessados. Os valores dos espaços comerciais serão definidos em tabela específica publicada juntamente com o credenciamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização das atividades ficará a cargo do Setor de Controle Comercial e Bilhetagem Eletrônica que irá nomear o empregado que acompanhará a atividade, desde o seu início até o seu término.

7.2. Os trabalhos realizados nos setores operacionais e de manutenção terão acompanhamento, também, por empregados das respectivas áreas.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da CREDENCIANTE não restringe e nem exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas perante o Objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições, devendo reapresentar documentos atualizados sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.

8.2. A CONTRATADA será responsável, sem custo à CONTRATANTE, pela gestão ambiental de toda a atividade e seus resíduos objeto do contrato.

8.2.1. A CONTRATADA deverá manter os locais de serviço, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

8.2.2. Todos os produtos, subprodutos ou resíduos gerados ou utilizados pelos processos do objeto do contrato, sendo os insumos fornecidos tanto pela CONTRANTE quanto pela CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive embalagens, pallets, caixas de madeiras e materiais substituídos.

8.2.3. Apesar dos resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato serem de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a mesma deverá respeitar e se adequar ao PGRS da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá aderir ao programa de coleta seletiva da CONTRATANTE, de modo a facilitar a destinação dos resíduos oriundos de atividades administrativas, desde que respeite os padrões de acondicionamento, segregação e destinação definidos pela CONTRATANTE.

8.2.4. Os resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato deverão ser acondicionados em recipientes apropriados fornecidos pela CONTRATADA, agrupados por famílias de materiais, rotulados e identificados, armazenados temporariamente em locais adequados respeitando integralmente a classificação da NBR 10.004/2004.

8.2.5. Após destinação dos resíduos (com destinação específica e não pertencente à coleta seletiva ou comercial), copia dos certificados de destinação deverão ser encaminhados a Gestão do Contrato para registro e arquivamento no processo.

8.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os equipamentos

necessários para a realização de suas atividades, inclusive EPIs, bem como atender às solicitações de segurança determinadas pelo CREDENCIANTE.

8.4. A CREDENCIADA deve respeitar as regras definidas pela CREDENCIANTE para acesso as áreas operacionais, conforme “Regulamento para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre para ações comerciais de terceiros” – Anexo 1, podendo a CREDENCIANTE suspender a realização das atividades, caso constatare a inobservância de tal regramento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Autorizar o ingresso de empregados/prepostos da CREDENCIADA, devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços, nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.2. Informar a CREDENCIADA as normas de acesso às dependências da CREDENCIANTE.

9.3. Informar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade que possa ser constatada na realização dos serviços motivada pela sua equipe de trabalho.

9.4. Fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do objeto.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

1ª Etapa: Inscrição

10.1. As pessoas jurídicas que manifestarem interesse em participar do processo de credenciamento deverão acessar o sítio:

https://www.trensurb.gov.br/conteudo/documentos/Regulamento_Comercial_.pdf

10.2. O preenchimento do formulário Pedido de Credenciamento deverá ser feito pelo representante legal da empresa.

10.3. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues:

- a) Via e-mail endereçado para ssenov@trensurb.gov.br; ou
- b) Envelope com identificação da empresa, junto ao Protocolo Geral, endereçado ao Setor de Novos Negócios da TRENSURB situado na Sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB S.A., na Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá, Porto Alegre – RS, CEP 90.250-140.

10.4 Envio da documentação listada no capítulo IX - anexo A do Regulamento Comercial (anexo 1), a saber:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades (via autenticada);
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identidade (representante legal);
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN-200/02 da Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) Documentação relacionada a Segurança do Trabalho, a ser solicitada pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da TRENSURB, conforme atividade objeto do contrato.

2ª Etapa: **Habilitação**

10.5 Análise de documentos da pessoa jurídica por parte da CREDENCIANTE;

10.6 Análise de documentos relativos à segurança do trabalho, responsabilidade ambiental, etc. por parte da CREDENCIANTE.

3ª Etapa: **Certificação**

10.7 Emissão de Certificado de Credenciamento por parte da CREDENCIANTE.

10.8 As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovadas em todas as etapas/fases descritas acima, integrarão o cadastro na condição de credenciadas para prestação de serviços de gravações, sessões de fotografias publicitárias e eventos, localizados nas dependências da CREDENCIANTE, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

11. DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

11.1. Todas as pessoas jurídicas certificadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Credenciados em prestação de serviços para ações comerciais e serviços de gravações, sessões de fotografias publicitárias, eventos e atividades, sem exclusividade, que se enquadrem em formato de negócio episódico.

11.2. Os credenciados devem manter atualizados os seus dados cadastrais, perante a CREDENCIANTE, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constitui motivo de descredenciamento, unilateralmente pela CREDENCIANTE, além das situações previstas em Lei, quando, por ato da CREDENCIADA, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

12.1.1. Não cumprimento das normas do Regulamento para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB, para ações comerciais de terceiros, anexo 1.

12.1.2. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

12.2. A pessoa jurídica poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento à TRENSURB, mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento do Regulamento, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação.

12.3.1. Findo o prazo previsto no item anterior a CREDENCIANTE descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO ÀS ÁREAS OPERACIONAIS

13.1. Para que seja liberado os serviços de gravações, sessões de fotografias publicitárias, eventos e atividades que se enquadrem neste formato de negócio, a CREDENCIADA deverá

encaminhar com antecedência mensagem eletrônica para o e-mail ssenov@trensurb.gov.br com o assunto “Programação de Acesso”, contendo as seguintes informações:

- a. Serviços a realizar;
- b. Data/horário;
- c. Cliente;
- d. Localização;
- e. Outras Necessidades.

13.2. Após análise da área comercial, será agendado uma reunião com as áreas envolvidas, no caso de haver interferência operacional, para alinhamento da atividade.

13.2.1. O SESMT deverá ser convocado a participar das reuniões das atividades com e sem interferência operacional, a fim de esclarecer as atividades, bem como as medidas de segurança e medicina do trabalho a ser implantadas.

13.3. As atividades com interferência operacional, aquelas cuja realização dos serviços possam vir a afetar a operação normal dos trens, somente serão realizadas das 0h às 4h; neste caso, o preposto da CREDENCIADA, antes de iniciar as atividades, deve se apresentar no CCO (Centro de Controle Operacional), para estabelecerem os ajustes necessários para a realização da atividade.

13.4. As atividades sem interferência operacional, aquelas cuja movimentação não prejudiquem a circulação de trens e/ou usuários, poderão ser realizadas nos horários de vale (entre 10h e 15h ou entre 20h e 22h30), necessitando também avaliação pelas áreas envolvidas.

14. DA ÁREA SOLICITANTE

Superintendência de Desenvolvimento Comercial – SUDEC

Gerência Comercial - GECOM.

Setor de Novos Negócios – SENOV

15. DOS ANEXOS

Anexo 1 - Regulamento para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB, para ações comerciais de terceiros;

Anexo 2 - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB;

Anexo 3 - Tabela de Valores - Comercial;

Anexo 4 - Formulário de Pedido de Credenciamento.

ANEXO 02

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE REGULARIDADES (papel timbrado da empresa)

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 049/2024

Prezados Senhores,

A Empresa/Profissional (razão social da empresa / nome completo), declara expressamente que:

- 1 – Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos para o credenciamento no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2 – Temos pleno conhecimento da natureza dos serviços do objeto deste Credenciamento, os quais serão devidamente realizados na hipótese de vir a ser credenciado.
- 3 – Atendemos integralmente as exigências do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, e, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não empregando menor de dezesseis anos.
- 4 – Efetuamos todos os estudos relativos ao Edital e seus Anexos, concluindo pela perfeita exequibilidade do objeto deste Credenciamento.
- 5 – Estamos cientes que o atendimento a este Edital e seus Anexos, importa na sua aceitação incondicional e do que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, inclusive que não será onerada financeiramente a TRENSURB pela consecução do objeto deste Credenciamento, cuja condição foi avaliada e aceita por esta empresa.

Porto Alegre,de de 2024.

Representante legal da empresa

Observação: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal que possua poderes específicos para tal.

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR e DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA TRENSURB

.....(nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada à
.....(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que:

1 - para fins do disposto no art. 61, § 2º, inc. V, “a” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Código de Ética da TRENSURB, disponível no sítio eletrônico da empresa.

2 - para fins do disposto no art. 61, § 2º, inc. V, “b” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

3 - para fins do disposto no art. 61, § 2º, inc. V, “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante

.....
Nome completo e nº do RG do Declarante